



# ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2024

AUTORA: Ver. ROSA MÔNICA BRITO FRANCO

EMENTA: “**cria o Balcão da Cidadania no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Araguaia e dá outras providências**”.

### 1. RELATÓRIO

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou o presente Projeto de Resolução nº. 005/2024, de 30 de outubro de 2024, de autoria da **Ver. ROSA MÔNICA BRITO FRANCO** que: “**cria o Balcão da Cidadania no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Araguaia e dá outras providências**.”

Em apertada síntese é o relato do necessário.

### 2. MÉRITO/FUNDAMENTAÇÃO

O Balcão da Cidadania, a ser criado por esta Lei, tem por objetivo levar a população diversos serviços públicos, facilitando e melhorando o acesso às informações e a obtenção dos documentos necessários pelos cidadãos de baixa renda.

Verifica-se que não haverá aumento significativo de despesas, uma vez que os serviços a serem prestados não exigirão investimentos grandiosos, devido à baixa complexidade e baixo custo dos serviços mencionados.

Do ponto de vista da competência normativa do órgão que se propõe a editar a norma ora em processo de elaboração, não se detectam ressalvas. Versa o projeto de resolução sobre típica questão interna do Poder Legislativo. Versa o projeto, em outras palavras, sobre questão interna corporis, a qual deve ser apreciada pelo Poder Legislativo segundo critérios próprios de oportunidade e conveniência.

Do ponto de vista material também não se vislumbram vícios no projeto.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Resolução nº 005/2024 verificamos que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verificamos irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

No tocante a redação, concluímos que a presente propositura está em acordo com as leis e normas vigentes, inclusive na forma do art. 2º da Lei Federal nº 14.325/22, estando revestido de constitucionalidade.





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas comissões, opinam pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 005/24, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

**4. VOTO**

Desta forma, o **PARECER** desta **COMISSÃO** é **FAVORAVEL** a aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo atende relevante interesse público.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, Santana do Araguaia/PA, 27 de novembro de 2024.

**Ver. CLEONICE BRITO DA SILVA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Ver. FERNANDA RAQUELLE SARDA DE TOLEDO**

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Ver. DENNES HENRIQUE R. SILVA**

Secretario da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Nº PROC.: 00000 - PR 005/2024 - AUTORIA: Ver.ª Rosa Mônica Brito Franco  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000030 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5177282539B7F44D8D96187E5C2EDFAC

